



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATO Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES NO ENCONTRO REGIONAL PARA ÁREA PÚBLICA NOVAS GESTÕES, NOVOS DESAFIOS 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.381/0001-51, situada à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Centro – CEP: 49.565-500 – Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por **SR. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Salgado Filho – CEP: 49.020-450 – Aracaju/SE, neste ato representado pela **Sra. ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, portador do RG nº 3.128.285-7 SSP/SE e CPF nº 025.141.385-31, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES NO ENCONTRO REGIONAL PARA ÁREA PÚBLICA NOVAS GESTÕES, NOVOS DESAFIOS 2021, QUE REALIZAR-SE-Á DE 05 A 08 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)** que corresponde a 02 (duas) inscrições, conforme tabela abaixo.

| ITEM | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|------|-------------|-------------|
| a PARTICIPAÇÃO (pagamento de | | | |



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

| | | | |
|--|----|------------|---------------------|
| inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES NO ENCONTRO REGIONAL PARA ÁREA PÚBLICA NOVAS GESTÕES, NOVOS DESAFIOS 2021, QUE REALIZAR-SE-Á DE 05 A 08 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL | 02 | R\$ 700,00 | R\$ 1.400,00 |
|--|----|------------|---------------------|

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 08 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
 01.031.0008.2001: Manutenção da Câmara Municipal
 3390.14.00 – Diárias – Civil
 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

g) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabi, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 05 de março de 2021.

Muriilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
ISLANIA PEREIRA DE MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Murilio Resende Santana 087.666.785-01

Fabio Freitas Santos 04187118527